



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Vistos, etc.

Cuida-se do **Processo Licitatório nº003/2022 – Tomada de Preços nº001/2022**, destinado à prestação de serviços contínuos de limpeza pública no Município de Divino, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e de conformidade, ainda, com as especificações técnicas constantes do Edital.

Publicado o edital, sobreveio impugnação oposta pela empresa **EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.** que apresentou impugnação aos termos do Edital acima referido, pela seguinte razão:

“O processo licitatório em referência utiliza como critério de julgamento o menor preço global, sendo que todos os serviços licitados estão aglutinados em um único lote, no mínimo estranho, haja vista que são atividades diferentes e que podem ser perfeitamente executadas separadamente.

Ao promover a contratação conjunta dos serviços de coleta de resíduos domiciliares e comerciais de varrição, capina, roçada e coleta de resíduos sólidos de saúde, bem como exigir que as empresas vencedoras possua uma unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde - os quais, por óbvio, deveriam ser contratados separadamente - a Administração está restringindo o número de empresas que participarão do certame, desatendendo ao disposto na Lei 8.666/93 e ao posicionamento dos Tribunais de Contas.(...)”

Tão logo recebida, a impugnação foi remetida a Assessoria Jurídica Municipal, que emitiu Parecer pelo recebimento da impugnação, posto que própria e tempestiva, para que, no mérito seja pugnada pela sua **improcedência**.

Diante das fundamentações legais apresentadas pela Assessoria Jurídica, e de todo o exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada pela empresa: **EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Divino, 02 de março de 2022.

Marcus Vinicius Guedes Valente

Presidente da Comissão Permanente de Licitação